



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 278/2019

**ACRESCE DISPOSITIVOS AO ANEXO I DA LEI Nº 6.438, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013, A QUAL DISPÕE SOBRE FUNÇÕES GRATIFICADAS.**

**Art. 1º** Ficam criadas e acrescidas ao Anexo I, na parte referente à Secretaria Municipal de Saúde, da Lei nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, as seguintes funções gratificadas:

QTD	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	VALORES
02	Responsável farmacêutico pela farmácia municipal Centro	Responder pela supervisão e responsabilidade técnica da farmácia municipal centro, inclusive perante o Conselho Regional de Farmácia	R\$ 1.100,00
02	Responsável farmacêutico pela farmácia municipal de Cordeiros	Responder pela supervisão e responsabilidade técnica da farmácia municipal do Cordeiros, inclusive perante o Conselho Regional de Farmácia	R\$ 1.100,00
02	Responsável farmacêutico pela farmácia municipal do Portal II	Responder pela supervisão e responsabilidade técnica da farmácia municipal do Portal, inclusive perante o Conselho Regional de Farmácia	R\$ 1.100,00
02	Responsável farmacêutico pela farmácia municipal do Itaipava	Responder pela supervisão e responsabilidade técnica da farmácia municipal do Itaipava, inclusive perante o Conselho Regional de Farmácia	R\$ 1.100,00
02	Responsável farmacêutico pela farmácia municipal do São Vicente	Responder pela supervisão e responsabilidade técnica da farmácia municipal do São Vicente, inclusive perante o Conselho Regional de Farmácia	R\$ 1.100,00



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



02	Responsável farmacêutico pelo CEREDI de Itajaí	Responder pela supervisão e responsabilidade técnica do CEREDI no Município de Itajaí, inclusive perante o Conselho Regional de Farmácia	R\$ 1.100,00
01	Responsável farmacêutico pelo setor de administração de materiais	Responder pela supervisão e responsabilidade técnica para proceder a compra, distribuição e dispensa de medicamentos, inclusive perante o Conselho Regional de Farmácia	R\$ 1.100,00
02	Responsável farmacêutico Bioquímico pelo Laboratório Municipal	Responder pela supervisão e responsabilidade técnica do laboratório Municipal, inclusive perante o Conselho Regional de Farmácia	R\$ 1.100,00
01	Responsável farmacêutico pela Rede Municipal Farmacêuticos	Responder pela supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Farmácia	R\$ 1.100,00

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

**Art. 4º** Ficam revogadas as Leis nº 6579, de 28 de agosto de 2014 e nº 6847, de 18 de dezembro de 2017.

Prefeitura de Itajaí, 13 de dezembro de 2019.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### MENSAGEM Nº 108/2019

Exmo. Sr.  
Ver. PAULO MANOEL VICENTE  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

Segue anexo, Projeto de Lei que acresce dispositivos ao Anexo I - Secretaria Municipal de Saúde da Lei nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, a qual dispõe sobre funções gratificadas, bem como sobre seu exercício, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, suas Fundações e do Instituto de Previdência de Itajaí e dá outras providências.

A solicitação de acréscimo das funções gratificadas de "Responsável farmacêutico", justifica-se pela necessidade de ter-se servidor responsável técnico perante o Conselho Regional de Farmácia para emitir o certificado de regularidade ao município.

Desta forma, visando contemplar um maior número de servidores, as 06 funções gratificadas anteriormente existentes foram desmembradas em 16, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), de forma a não apresentar impacto financeiro.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que o regime de urgência e a proposição possam ser deliberados na sessão do dia 19/12/2019, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município